

## **RETIFICAÇÃO DE EDITAL PARA PREENCHIMENTO DE VAGA NA EQUIPE DE ESPECIALISTAS EM CURRÍCULO: COORDENADOR DE EQUIPE CURRICULAR (CEC)**

A Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Penápolis, no uso de suas atribuições legais, comunica a abertura das inscrições para a função de Coordenador de Equipe Curricular (CEC) - desta Unidade Regional de Ensino, nos termos da a **RESOLUÇÃO SEDUC Nº 1, de 6 de janeiro de 2026**, conforme segue:

### **1. DA INSCRIÇÃO**

A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância. O candidato deverá ler todas as instruções neste edital antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se pelas informações prestadas no formulário, podendo a Comissão, designada pela Chefe de Departamento – Dirigente Regional de Ensino, excluir do processo aquele que preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente. Cabe à Diretoria de Ensino realizar e conduzir o processo de inscrições, bem com as demais etapas do processo, incluindo o agendamento das arguições dos inscritos. O atendimento aos requisitos será verificado ao longo das etapas do processo seletivo.

### **2. DAS VAGAS**

a) **01 vaga** para Coordenador de Equipe Curricular.

### **3. DO PERÍODO E LOCAL DE INSCRIÇÃO**

A inscrição será realizada das 8h do dia 12/01/2026 até às 17h do dia 19/01/2026, somente através do link <https://forms.gle/dZfJHccJzbHziDBTA>.

A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância. O candidato deverá ler todas as instruções constantes deste edital antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se pelas informações prestadas no formulário, podendo a Comissão excluir do processo aquele que preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

*Obs: Para Responder o Formulário é necessário estar logado com a conta Google Institucional.*

#### 4. DOS REQUISITOS

- a) A designação para atuar como Coordenador de Equipe Curricular da Diretoria de Ensino somente poderá ser efetivada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado;
- b) A função do CEC será exercida por docentes titulares de cargo ou ocupantes de função que atendam aos requisitos estabelecidos no Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 1.374, de 30 de março de 2022, devidamente atualizada, e também, o disposto no artigo 3º da Res. SEDUC nº 1, de 06 de janeiro de 2026:

**I** - encaminhar comprovação de experiência na docência, exigida pela Lei, na rede estadual de ensino de São Paulo: **Contagem de Tempo** atualizada até 30/06/2025 (Anexo I do Google Forms);

**II** - ter competências de liderança para realizar a estruturação e gestão da equipe de PEC sob sua coordenação;

**III** - ter habilidade para elaborar e executar planos de formação para os PEC, Coordenadores de Gestão Pedagógica - CGP, Coordenadores Gerais de Gestão Pedagógica - CGPG e professores;

**IV** - encaminhar Proposta de Trabalho, comprovando conhecimento e experiência com gestão para resultados, tendo facilidade para analisar dados educacionais e tomar decisões em relação ao apoio e à formação que cada escola necessita para atingir metas e objetivos definidos pela URE e pela SEDUC (Anexo III do Google Forms - Proposta de Trabalho);

**V** - ter habilidade de trabalhar de maneira colaborativa e em constante interlocução com a Equipe da Supervisão de Ensino e demais profissionais da URE e SEDUC;

**VI** - ter experiência em políticas educacionais.

**§ 1º** - Entende-se por experiência em políticas educacionais a prática de:

**1** - coordenação e assessoramento pedagógico nas unidades escolares e administrativas;

**2** - mediação em processo de implementação de currículo, de programas educacionais ou de formação continuada na educação básica; ou

**3** - formação de professores e coordenadores, assim como o trabalho como PEC.

**§ 2º** - Encaminhar comprovação da experiência em política educacional, com a apresentação de declaração, em papel timbrado, da instituição em que foi prestado o serviço correspondente, devidamente assinada e carimbada pelo responsável legal (Anexo II do Google Forms);

**VII** - Encaminhar *curriculum vitae*, contendo perfil, qualificação e experiência profissional anterior do docente, conforme modelo

[https://docs.google.com/document/d/1AdnwV3hRoaF\\_ym68qdhCGwk1PDSTOsKf/edit](https://docs.google.com/document/d/1AdnwV3hRoaF_ym68qdhCGwk1PDSTOsKf/edit)

(Anexo IV do Google Forms);

## 5. DAS ATRIBUIÇÕES E DO PERFIL

As atribuições, responsabilidades e o perfil profissional referentes ao Coordenador de Equipe Curricular estão dispostos na Resolução SEDUC Nº 01 de 06 de janeiro de 2026.

## 6. DA CARGA HORÁRIA

A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função de Coordenador de Equipe Curricular será de 40 (quarenta) horas semanais.

## 7. DA DESIGNAÇÃO

Além dos requisitos previstos no Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 1.396, de 22 de dezembro de 2023, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 1.374, de 30 de março de 2022, e dos requisitos previstos no Artigo 9º da Res. SEDUC nº 1 de 6 de janeiro de 2026, o exercício das atribuições de Coordenador de Equipe Curricular e de Professor Especialista em Currículo dar-se-á mediante designação, por portaria, do Chefe de Departamento – Dirigente Regional de Ensino, observados o que segue:

- I. ter anuência do superior imediato;
- II. ter anuência do Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino, quando o posto de trabalho for exercido em unidade regional diversa da unidade escolar de sua classificação;
- III. não ter sido cessada sua designação para a função de Coordenador de Equipe Curricular em decorrência de ineficiência no serviço, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da vigência da cessação;
- IV. apresentar plano de ação alinhado ao plano estratégico da Unidade Regional de Ensino e da Secretaria de Educação – SEDUC, a ser implantado nas escolas por ocasião da designação.

**§1º** – O preenchimento das exigências previstas nos incisos I a IV, do “caput” deste artigo, não garante a designação na função de Coordenador de Equipe Curricular.

**§2º** -A designação para atuar como Coordenador de Equipe Curricular é um ato discricionário da Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino, cuja função será de livre designação e cessação.

## 8. DA CESSAÇÃO

8.1 A cessação da designação para a função de CEC dar-se-á mediante:

I - a seu pedido, mediante solicitação por escrito, incluído, nessa hipótese, os casos de vacância do cargo ou função do docente

II - a critério da Administração, em decorrência de:

- a) não corresponder às atribuições relativas ao posto de trabalho ou obtiver resultado insatisfatório na avaliação de desempenho;
- b) entrar em licença ou afastamento, a qualquer título, exceto licença-gestante, licença adoção e licença-paternidade, por período superior a 45- dias, intercalados ou não, no ano civil;
- c) a URE deixar de comportar o posto de trabalho;
- d) descumprir normas legais;
- e) não atender convocação para realização de atividades de formação continuada e de qualificação profissional propostas pelos órgãos centrais da SEDUC;
- f) para se atender à necessidade do serviço, exercendo outra função por indicação ou por resultado de processo seletivo promovido por esta SEDUC.

§ 1º - Na hipótese da alínea “a” e “d”, do inciso II, deste artigo, a proposta de cessação da designação será objeto de prévia manifestação por parte do docente interessado.

§ 2º - A cessação da designação, a que se refere o § 1º deste artigo, dar-se-á por decisão conjunta do CEC e da dirigente da URE, sendo possível a participação de representantes da SEDUC na deliberação;

§ 3º - O ato de cessação da designação será objeto de Portaria da Dirigente da URE, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE.

## 9. DA SELEÇÃO

No processo de seleção do candidato, serão observados pela comissão designada, os critérios estabelecidos neste edital:

- c) Análise dos documentos apresentados;
- d) Análise e avaliação da(s) Proposta(s) de Trabalho;
- e) Realização de entrevista com os candidatos, atentando ao seu perfil profissional e à sua capacidade de inovar e promover mudanças, com vistas à otimização dos planos de trabalho no ensino e no processo de aprendizagem, observando a legislação vigente e pertinente.

As entrevistas serão realizadas em horários previamente agendados com os respectivos candidatos, a partir do dia 20/01/2026, em duas fases:

### 9.1. Seleção - Nível de Unidade Regional de Ensino

9.1.1. Os candidatos à vaga serão submetidos à entrevista, para verificação da compatibilidade de seu perfil profissional;

9.1.2. O servidor será convocado para entrevista, visando à avaliação técnica e de competências do candidato às especificidades da vaga concorrida, cujo dia e horário serão definidos pela Unidade Regional de Ensino, ocorrendo a partir do dia 20/01/2026;

9.1.3. Além do disposto no item 8.1.2 deste Edital, serão analisadas:

9.1.3.1. a atuação profissional em designações de suporte pedagógico anteriores a que esteja ocorrendo;

9.1.3.2. a possibilidade de cumprimento da jornada de suporte pedagógico caracterizada por 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a necessidade da administração;

9.1.3.3. os resultados educacionais apresentados na atuação profissional.

9.1.4. O candidato aprovado para participar desta Etapa, que dela não participar ou abandoná-la durante sua realização, será considerado(a) desistente deste Processo Seletivo;

9.1.5. A Unidade Regional de Ensino selecionará até dois (02) candidatos com base nas competências apresentadas na entrevista e encaminhará à equipe de Seleção da Secretaria da Educação.

## **9.2. Seleção – Nível de Secretaria de Educação**

9.2.1. O candidato selecionado será submetido à entrevista com a Equipe de Seleção da Secretaria da Educação, visando identificar suas habilidades de liderança e capacidade de avaliação pedagógica;

9.2.2. Pela Secretaria da Educação, será realizada a análise sobre:

9.2.2.1. a conduta funcional e assiduidade, em razão da relevância social das atribuições a serem desempenhadas;

9.2.2.2. o histórico funcional e de *curriculum vitae*.

9.2.3. Com base nas avaliações, o candidato final será selecionado para a função de Professor Especialista em Currículo;

9.2.4. O candidato aprovado para participar desta etapa que dela não participar ou abandoná-la durante sua realização, será considerado(a) desistente deste Processo Seletivo.

## **10. DO RESULTADO E PUBLICAÇÃO DO ATO DE DESIGNAÇÃO**

O resultado do processo seletivo será divulgado aos candidatos selecionados e a designação será realizada por Portaria do Chefe de Departamento – Dirigente Regional de Ensino, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Os candidatos, que após análise da documentação apresentada, não atenderem os requisitos mínimos para a inscrição, contidos neste Edital, terão suas inscrições indeferidas, antecendentemente à submissão das entrevistas;

11.2. O designado para a função de PEC, nos termos da Res. SEDUC nº 1/2026, não poderá ser substituído, exceto nos casos de licença-gestante ou licença-adoção, sem possibilidade de prorrogação;

11.3. Periodicamente, os designados serão submetidos à Avaliação de Desempenho, considerando as atribuições de cada posto de trabalho e o plano de trabalho, visando o desenvolvimento de competências necessárias para execução das atribuições da Equipe de Especialistas em Currículo;

11.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino.

**Adaísa Adail Alves**  
**Chefe de Departamento**  
**Dirigente Regional de Ensino de Penápolis - substituto**